



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

LEI MUNICIPAL Nº 4268/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Soledade a firmar Termo de Fomento com o Centro de Estudantes Universitários de Soledade – CEUS, com o objetivo de repassar recursos financeiros no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) para os meses de agosto a dezembro de 2021, bem como firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, a fim de dar cumprimento à Lei Estadual de nº 14.307/2013.

MARILDA BORGES CORBELINI, Prefeita Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Soledade autorizado a firmar Termo de Fomento com o Centro de Estudantes Universitários de Soledade – CEUS - inscrito no CNPJ sob nº 89.655.278/0001-00, com sede em Soledade, visando ao repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), para os meses de agosto a dezembro de 2021, com a finalidade de custear parcialmente o transporte de estudantes universitários, frequentadores de cursos profissionalizantes e eventuais outros estudantes para os Municípios de Passo Fundo e Carazinho.

Art. 2º Servirá de suporte para o repasse financeiro autorizado por esta lei, a rubrica orçamentária 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 0606 Ensino Superior, 2030 Manutenção do Ensino Médio e Superior, 335043.00 Subvenções Sociais.

Art. 3º O valor do repasse será efetuado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), com pagamento sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do transporte, com a primeira vencendo em agosto de 2021 e assim sucessivamente, com a última em dezembro de 2021.

Art. 4º A contratação das empresas de transporte é de responsabilidade do CEUS, sendo obrigatória a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições de cada uma das empresas contratadas.

Art. 5º O valor subsidiado pelo Município de Soledade, definido no artigo 3º, é exclusivamente para custear o transporte dos estudantes residentes neste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 6º Fica o Município de Soledade autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Centro dos Estudantes Universitários de Soledade - CEUS – a fim de receber e repassar recursos em cumprimento a Lei Estadual 14.307/2013, regulamentada pelo Decreto 50.832/2013, que instituiu o Programa Passe Livre Estudantil.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 23 DE SETEMBRO DE 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal